



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N.º 0725/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO E A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, ENTRE PODERES, DE UM ÓRGÃO OU CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte de lei:

Art. 1.º – Para atendimento do que dispõe o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência, total ou parcial, de dotações orçamentárias, entre poderes, de um órgão ou categoria de programação para outra, até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa Fixada na Lei Orçamentária em vigor, utilizando como fonte de recurso, as disponibilidades caracterizadas no §1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2.º – A autorização desta lei se aplica exclusivamente às operações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- a) 31 – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) 32 – Juros e Encargos da Dívida;
- c) 33 – Outras Despesas Correntes;
- d) 44 – Investimentos;
- e) 45 – Inversões Financeiras;
- f) 46 – Amortização da Dívida.

Art. 3.º – As operações autorizadas far-se-ão até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas

- a) no Órgão, a programas diferentes;
- b) no Programa, a Órgãos diferentes;
- c) a Órgãos e Programas diferentes.

Parágrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos termos desta Lei, deverá discriminá-las operações realizadas, agregadas segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 19 de outubro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 08.778.318/0001-00,

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.